



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 01/2023, DE 16 de maio de 2023

*Altera as Normas de Credenciamento e
Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-
graduação em Gestão Pública e Sociedade da
Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.001756/2023-63 e o que ficou decidido em sua 269ª reunião, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Sociedade (PPGPS) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º As categorias de docente do PPGPS são definidas, observadas as normas específicas da CAPES, pelos seguintes grupos:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGPS;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 3º Para o credenciamento e recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade (CPPGPS) considerará:

- I - os requisitos estabelecidos por legislação específica da CAPES;
- II - a produção científica do docente;
- III - a participação como docente permanente em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

§ 1º Na categoria de docente colaborador não será permitido o recredenciamento.

§ 2º O docente colaborador poderá coorientar, mas não poderá orientar, salvo, mediante justificativa a ser apreciada pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 4º Para efeito de análise da produção científica dos pedidos de credenciamento e recredenciamento pelo CPPGPS, serão considerados os artigos completos em periódicos publicados nos últimos 4 (quatro) anos, tomando-se como referência o QUALIS-CAPES em sua versão mais recente, adotando-se, sempre que necessário, critérios de equivalência.

Parágrafo único. Caso haja um qualis-periódico diferente para cada área de conhecimento, deve-se considerar o qualis-periódico referente à área Interdisciplinar.

Art. 5º O credenciamento de novos docentes se dará por meio de edital a ser realizado quando da disponibilidade de vagas no PPGPS, sendo que os critérios, requisitos e exigências serão determinados em cada edital pelo CPPGPS.

Art. 6º Todo docente deverá ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao PPGPS, devendo ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos, salvo o

docente que está como coordenador do Programa.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do PPGPS deverão ser oferecidas pelo menos 1 (uma) vez a cada ano.

§ 2º Será impedido de aceitar novos(as) alunos(as) e de solicitar credenciamento, os docentes que não cumprirem as exigências desse artigo.

Art. 7º O credenciamento e credenciamento de docentes permanentes tem validade por 4 (quatro) anos, a partir do início do primeiro semestre letivo após seu credenciamento.

§ 1º O credenciamento do(a) professor(a) visitante terá a mesma duração do seu vínculo com a UNIFAL-MG, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O credenciamento do(a) professor(a) colaborador(a) será de 4 (quatro) anos, não sendo permitido o credenciamento conforme o primeiro parágrafo do Art. 3º.

Art. 8º Para o credenciamento no PPGPS, o docente deverá preencher os requisitos abaixo:

I - para o primeiro credenciamento, o(a) orientador(a) deverá ter, pelo menos, 1 (uma) orientação concluída e 1 (uma) em andamento no PPGPS e ter publicado, pelo menos, 125 pontos nos últimos 4 (quatro) anos;

II - a partir do segundo credenciamento, ter, pelo menos, 2 (duas) orientações concluídas no PPGPS nos últimos 4 (quatro) anos e ter publicado, no mesmo período, pelo menos, 200 pontos, sendo que, pelo menos, 1 (um) artigo deve ser em coautoria com discente ou egresso do PPGPS;

III - apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGPS conforme Art. 6º.

§ 1º Para a pontuação acima, considerar A1: 100 pontos; A2: 87,5 pontos; A3: 75 pontos; A4: 62,5 pontos; B1: 50 pontos; B2: 37,5 pontos; B3: 25 pontos; B4: 12,5 pontos. A pontuação alcançada pelo(a) docente corresponde ao somatório dos pontos obtidos nos estratos A1 até B4. Porém, os pontos obtidos pelo somatório dos estratos B3 e B4, não podem ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de pontos.

§ 2º A partir do 1 (primeiro) credenciamento (inclusive), o(a) docente deve indicar os seus principais produtos intelectuais (produção bibliográfica e/ou técnica-tecnológica e/ou artístico-cultural) em formulário próprio disponibilizado pelo Programa. O número de produtos indicados deve ser proporcional ao número de anos em que o professor/a atuou como docente permanente no quadriênio, até o máximo de 4 (quatro) produtos. Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos produtos indicados deverão ser de caráter técnico-tecnológico e/ou artístico-cultural.

§ 3º Para o credenciamento de docentes, além da observância dos quesitos acima descritos, será avaliado o engajamento do docente nas atividades colaborativas necessárias para a gestão do Programa (participação em comissões, reuniões, organização de eventos acadêmicos, preenchimento de relatórios, etc.).

§4º No caso de indeferimento do credenciamento do docente que esteja com orientação em andamento com menos de 12 (doze) meses, de início, este deverá transferir a orientação para outro docente permanente do Programa, podendo, se houver interesse, permanecer como co-orientador.

§5º No caso de indeferimento do credenciamento do docente que esteja com orientação em andamento com mais de 12 (doze) meses, de início, deverá finalizá-la e, após essa, se continuar não atendendo às exigências das normas, será descredenciado.

Art. 9º Para credenciamento como coorientador no PPGPS, cuja solicitação deverá ser proposta pelo(a) orientador(a), o CPPGPS analisará:

I - a experiência do docente referente à temática e/ou à metodologia do projeto;

II - a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo(a) orientador(a);

Art. 10. O próximo pedido de credenciamento dos docentes permanentes do Programa seguirá os critérios da norma anterior. Os demais pedidos passam a ser avaliados segundo esta nova versão da norma.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo CPPGPS e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 12. A Resolução nº 12 de 21 de novembro de 2018, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG, deve ser mantida em vigor e será utilizada única e exclusivamente para tratar as situações a que se refere o Art. 10.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
18/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 18/05/2023, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0992721** e o código CRC **51B09A31**.